



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 15/2018

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **A. S. SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME**, com sede na Avenida Senador Feijó, nº 686, conjunto 621, sala 09, Bairro Vila Mathias, cidade de Santos – SP, CEP 11015-504, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.399.610/0001-57, neste ato representada pela Sra. **AMANDA SILVA SANTOS**, RG nº 42.405.633-1 SSP/SP, CPF nº 235.941.948-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de reforma do piso entre o prédio principal da Câmara Municipal de Cubatão e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 45.841,70 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato, ficando assegurado à CONTRATADA e à CONTRATANTE, na forma do art.65, inciso II da Lei nº8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação resumida do seu instrumento, encerrando a sua vigência na data do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pela CONTRATANTE para início dos serviços, observado o disposto no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidores especialmente designados para a consecução desse mister, fornecendo a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- b) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do edital e deste contrato;
- c) notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços e após o seu término;
- d) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do edital e de seus anexos;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e editalícias e de acordo com os termos de sua proposta;
- f) permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da CONTRATANTE para a execução dos serviços que se fizerem necessários;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- h) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato, bem como rejeitar os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos e neste contrato.
- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- j) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a serviço da CONTRATADA para comprovar o registro de função profissional, bem como examinar a folha de pagamento, o controle de ponto e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários dos funcionários da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) cumprir as exigências contidas neste contrato, na proposta de preços e no ANEXO I do edital de licitação Concorrência nº 02-15-01/2018;
- b) reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA;
- c) fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor dos tributos a serem retidos, quando a legislação pertinente assim o exigir;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE e/ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, devendo sanar as irregularidades no prazo determinado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado;
- g) responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros durante a prestação dos serviços;
- h) manter preposto apto a representá-la nos assuntos relacionados com o objeto contratado;
- i) prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
- j) manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE, substituindo, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público;
- k) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- m) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestores designados pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhes os esclarecimentos e documentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.
- o) dar garantia dos serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(cinco) dias contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão dos serviços.

7.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de expedição do termo circunstanciado de recebimento provisório, mediante aprovação da fiscalização da execução dos termos contratuais.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I do edital de Concorrência nº 02-15-01/2018 ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

7.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor contratado será pago em uma única vez quando da entrega definitiva da obra, observado o disposto no item 8.2 deste contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

8.4. Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Os licitantes estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa prevista nos subitens 9.2 e 9.3;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no ANEXO I do edital de licitação ou neste contrato, implicará multa moratória de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da CONTRATANTE, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem seguinte.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas no ANEXO I do edital de licitação ou neste



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. a aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

9.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a respectiva notificação, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias nº 449051.91 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Alves da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste, será competente o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Concorrência nº02-15-01/2018 e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, aos quais este contrato fica vinculado.

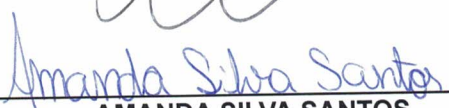
14.2. O presente contrato é regido pelas suas cláusulas, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 18 de outubro de 2018.



RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



AMANDA SILVA SANTOS
A. S. SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: A. S. SANTOS CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO ME

CNPJ Nº: 27.399.610/0001-57

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2018

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2018

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de reforma do piso entre o prédio principal da Câmara Municipal de Cubatão e seu Anexo.

VALOR: R\$ 45.841,70 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Cubatão, 18 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rodrigo Ramos Soares

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Amanda Silva Santos

E-mail institucional: amylac.constru@uel.com.br

E-mail pessoal: amanda-5568@hotmail.com

Assinatura: Amanda Silva Santos